



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planalto

1

Segunda-feira • 14 de Fevereiro de 2022 • Ano VI • Nº 1491

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Planalto publica:

- **Portaria SMEC Nº 008/22, de 14 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo 2022.
- **Portaria SMEC Nº 009/22, de 14 de fevereiro de 2022** - Dispõe sobre a distribuição da carga horária semanal e o cumprimento das Atividades Complementares - ACs dos professores integrantes do quadro do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Planalto.
- **Ata de Dispensa de Licitação por Valor Nº 009/2022.**
- **Ato de Dispensa de Licitação Nº 009/2022.**
- **Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação Nº 009/2022.**
- **Extrato de Contrato Nº 008.02/2022.**
- **Ata de Dispensa de Licitação por Valor Nº 011/2022.**
- **Ato de Dispensa de Licitação Nº 011/2022.**
- **Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação Nº 011/2022.**
- **Extrato de Contrato Nº 011.02/2022.**
- **Ata de Dispensa de Licitação por Valor Nº 013/2022.**
- **Ato de Dispensa de Licitação Nº 013/2022.**
- **Ratificação do Ato de Dispensa de Licitação Nº 013/2022.**
- **Extrato de Contrato Nº 015.02/2022.**
- **Convocação de Nomeação e Posse Referente ao Processo Seletivo Simplificado (Edital Nº 001/2021).**

## Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



### PORTARIA SMEC Nº 008/22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**EMENTA:** Dispõe sobre o Calendário Escolar Padrão para as Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, referente ao ano letivo 2022.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DE PLANALTO (BA)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal e pelo disposto na Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes Básicas da Educação Nacional, em especial no art. 24, inciso I, que determina que a organização da educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada com carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2022, a ser obedecido pelas Unidades Escolares, conforme Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** - É facultado às Unidades Escolares apresentar propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, sendo que, nesses casos, a adequação deverá considerar as peculiaridades locais, inclusive climáticas, culturais e econômicas bem como o Calendário Escolar da Rede Municipal.

**§ 1º** É facultado às Escolas Quilombolas e do Campo, apresentarem proposta de calendário diferenciado, organizado de acordo com as atividades produtivas e socioculturais das suas comunidades, observando o disposto no Art. 4º desta Portaria.

**§ 2º** O término do ano letivo nas propostas de Calendário Escolar diferenciado do Padrão, não poderá ultrapassar o término do ano civil de 2022.

**Art. 3º** A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto no caput deste artigo ensejará em abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 4º** Independente do motivo do não cumprimento do dia letivo e da carga horária, é obrigatório a sua reposição, assegurando-se o mínimo de 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos, conforme Lei vigente, devendo ser observado:

**§ 1º** A reposição do dia letivo ou da carga horária deverá acontecer preferencialmente na mesma unidade letiva do déficit, objetivando manter o equilíbrio dos semestres;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**



**§ 2º** As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

**Art. 5º** O Colegiado Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e participar da elaboração de calendário diferenciado, quando necessário, conforme legislação pertinente, devendo-se registrar essa participação em livro de ocorrências da Unidade Escolar.

**Art. 6º** O acompanhamento do cumprimento do Calendário Escolar será de responsabilidade da Gestão Escolar e do Colegiado Escolar.

**Art. 7º** Fica estabelecido que o calendário letivo se desenvolverá ao longo de 03 (três) trimestres. Planalto, 14 de fevereiro de 2022.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, em 14 de fevereiro de 2022.

**ANEXO ÚNICO**  
**CALENDÁRIO ESCOLAR**

ATIVIDADE		PERÍODO	
Jornada Pedagógica		07 a 11 de Fevereiro de 2022	
Início do Ano letivo		14 de Fevereiro de 2022	
Recesso de Carnaval		28 de Fevereiro a 02 de Março de 2022	
Recesso de Semana Santa		14 de Abril a 17 de Abril de 2022	
Recesso Junino		16 de Junho a 03 de Julho de 2022	
Total de dias letivos		200	
Término do ano letivo		30 de Novembro de 2022	
Recuperação Final		01 a 13 de Dezembro de 2022	
Entrega dos resultados das recuperações		14 de Dezembro de 2022	
Conselho de Classe		15 de Dezembro de 2022	
Entrega de Resultados		16 de Dezembro de 2022	
Distribuição dos dias letivos - 2022			
MÊS	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
Fevereiro	14 a 25	16	01
Março	03 a 31	22	01
Abril	01 a 30	19	02
Maior	02 a 31	23	01
Junho	01 a 15	12	01
Julho	04 a 30	22	02
Agosto	01 a 31	23	01
Setembro	01 a 30	22	01
Outubro	03 a 31	20	01
Novembro	01 a 30	21	01
Dezembro	Recuperação Final	Recuperação Final	-
<b>TOTAL</b>		<b>200</b>	<b>12</b>
Distribuição dos trimestres - 2022			

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**



TRIMESTRE	PERÍODO	Nº DE DIAS LETIVOS	SÁBADOS LETIVOS
I	14/02 a 13/05	67	04
II	16/05 a 02/09	72	05
III	05/09 a 03/11	61	03
Total		200	12

**DANILO SOBRAL DE SOUZA**  
Secretário de Educação e Cultura  
Decreto nº 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SMEC  
E-mail: educacao@planalto.ba.gov.br



**CALENDÁRIO ESCOLAR - 2022**

Janeiro/2022 0 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

01/01: Confraternização Universal;

Fevereiro/2022 16 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28					

07/02 a 11/02: Semana Pedagógica;  
14/02: Início do ano letivo;  
18/02: Aplicação de Avaliação Diagnóstica.  
19/02: Sábado Letivo (Mobilização – “Bora” pra Escola?);

Março/2022 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

01/03 e 02/03: Carnaval e Cinzas;  
03/03 e 04/03: Encontro Pedagógico (Etapa de planejamento coletivo à luz dos resultados observados nas atividades diagnósticas);  
12: Sábado Letivo

Abril/2022 19 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

01/04 e 04/04: Culminância do Projeto “Minha Cidade Planalto”;  
05/04: Aniversário de Planalto;  
09/04: Sábado Letivo;  
14/04 e 15/04: Sexta-feira da Paixão;  
21/04: Tiradentes.  
30/04: Sábado Letivo;

Maio/2022 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
01	02	03	04	05	06	07
08	09	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01/05: Dia do trabalhador;  
09/05 a 13/05: Última semana para o encerramento do I Trimestre;  
16/05: Início do II Trimestre;  
22/05: Santa Rita de Cássia;  
28/05: Sábado Letivo; (Plantão Pedagógico para entrega dos resultados do trimestre).

GESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA  
2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SMEC  
E-mail: educacao@planalto.ba.gov.br



Junho/2022 12 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	04
05	06	07	08	09	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

11/06: Sábado Letivo;  
13/06 a 15/06: Atividade Junina/Vila do Peri-Peri;  
16/06: Corpus Christi;  
17/06 a 03/07: Recesso Junino;

Julho/2022 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
					01	02
03	04	05	06	07	08	09
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

02/07: Independência da Bahia  
16/07: Sábado Letivo  
30/07: Sábado Letivo (Pré-conselho).

Agosto/2022 23 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	06
07	08	09	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

08/08 a 10/08: Semana do estudante (Festival de artes estudantis e Jogos intercolegiais).  
11/08: Dia do estudante;  
12/08: Final dos Jogos intercolegiais/ Premiação- Noite dos astros e estrelas;  
20/08: Sábado Letivo  
29/08 a 02/09: Última semana para o encerramento do II Trimestre

Setembro/2022 22 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

06/09: Desfile Cívico;  
07/09: Independência do Brasil;  
24/09: Sábado Letivo. (Plantão Pedagógico para entrega dos resultados do trimestre).

Outubro/2022 20 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
						01
02	03	04	05	06	07	08
09	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

08/10: Sábado Letivo  
10/10 e 11/10: Programação especial Dia das Crianças (Creche, Educação Infantil e Anos Iniciais);  
12/10: Nossa Senhora Aparecida  
14/10: Homenagem Dia do Professor;  
15/10: Dia do professor;  
28/10: Funcionário Público

GESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA  
2021/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA - SMEC  
E-mail: educacao@planalto.ba.gov.br



Novembro/2022 21 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	05
06	07	08	09	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

02/09: Finafos  
15/11: Proclamação da República  
19/11: Sábado Letivo  
20/11: Consciência Negra  
21/11 a 25/11: Última semana para o encerramento do III Trimestre;  
30/11: Plantão Pedagógico/ Entregados resultados finais.

Dezembro/2022 dias letivos						
D	S	T	Q	Q	S	S
				01	02	03
04	05	06	07	08	09	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

01/12 a 06/12: Estudos de recuperação;  
07/12 a 13/12: Período de Recuperações;  
14/12: Divulgação dos resultados das recuperações;  
15/12: Conselho de Classe;  
16/12: Revisão do Conselho/ Entrega dos resultados finais/  
Encerramento do ano letivo.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA  
2021/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



**PORTARIA SMEC Nº 009/22, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022**

**EMENTA:** Dispõe sobre a distribuição da carga horária semanal e o cumprimento das Atividades Complementares – ACs dos professores integrantes do quadro do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Planalto.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO (BA), no uso de suas atribuições.**

**Considerando** o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.738, de 18 de julho de 2008, e as Leis Municipais 0321/2010 e 0392/2015.

**Considerando** a necessidade de normatizar a distribuição de carga horária e o cumprimento das Atividades Complementares – Acs dos professores que compõem o quadro do Magistério Público da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Planalto.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**Seção I**  
**Das regras gerais**

**Art.1º** – Estabelece normas para a distribuição de carga horária da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e dos Anos Finais (6º ao 9º ano) para o ano letivo de 2022.

**§ 1º** - Respeitadas as normas para formação do quadro efetivo de cada escola, cada professor deverá ter sua carga horária semanal em sala de aula assim distribuída:

- Professor da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com 20 horas semanais: 14 horas de efetiva regência, 4 horas de Atividades Complementares (ACs), cumpridas na unidade de ensino, e 2 horas de ACs livres;
- Professor da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) com 40 horas semanais: 28 horas de efetiva regência, 8 horas de Atividades Complementares (ACs), cumpridas na unidade de ensino, e 4 horas de ACs livres;
- Professor das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) com 20 horas semanais: 13 horas-aulas de efetiva regência, 4 horas-aulas de Atividades Complementares (ACs), cumpridas na unidade de ensino, com o acompanhamento do coordenador pedagógico, sendo que 3 horas-aulas são de ACs livres; e
- Professor das séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) com 40 horas semanais: 26 horas-aulas de efetiva regência, 8 horas-aulas de Atividades Complementares (ACs), cumpridas na unidade de ensino, com o acompanhamento do coordenador pedagógico, sendo que 6 horas-aulas são de ACs livres.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA



**§ 2º** - Não será permitida a distribuição de apenas 12 horas-aulas ou 24/25 horas-aulas para professores com 20 ou 40 horas semanais, respectivamente, que atuem nas séries finais do Ensino Fundamental, exceto no caso de não haver mais carga horária residual disponível na Rede Municipal.

**Art. 2º** – Os dias de AC e a relação dos monitores dos Anos Iniciais serão definidos pela Secretaria de Educação e encaminhados às Unidades Escolares, conforme logística para cobertura de todas as turmas.

### **Seção II**

#### **Da distribuição e cumprimento dos horários de ACs**

**Art. 3º** - Antes de distribuir a carga horária do professor, a Unidade Escolar deverá estipular as 4 (quatro) horas de ACs, dentro das alternativas apresentadas, respeitadas, o quanto possível, as áreas do conhecimento, não sendo toleradas mudanças para o seu cumprimento.

**§ 1º** - As 4 (quatro) horas de ACs devem ser cumpridas integralmente na Unidade Escolar, não sendo tolerados atrasos ou faltas não justificadas.

**§ 2º** - As ausências nas ACs acarretarão a perda da gratificação de 10% de ACs, o desconto pelas ausências e ainda apuração via sindicância ou processo administrativo disciplinar, com as penalidades constantes no Estatuto do Servidor, Lei Municipal nº 321 de 2010.

### **Seção III**

#### **Da distribuição da carga horária**

**Art. 4º** - Respeitadas a formação do quadro efetivo do magistério:

I – O professor que possuir 20 horas semanais deverá optar pelo turno do trabalho ou distribuir a carga horária de forma o mais equânime possível, em dois turnos, inclusive por necessidade da unidade escolar quando da distribuição da carga horária dos professores com 40 horas, cumprindo as ACs em um turno;

II – O professor que possuir 40 horas semanais deverá ter sua carga horária distribuída de forma o mais equânime possível por 2 turnos, cumprindo as ACs também em dois turnos, respeitadas as modalidades de ensino ofertadas pela unidade escolar:

a) Será admitida, em casos excepcionais e de extrema necessidade pela unidade escolar, que os professores com regime de 40 horas semanais possam ter até 15 horas aulas em um turno, desde que essa situação não os impeça de participar das Atividades Complementares;

III – As Atividades Complementares deverão, nos Anos Finais, ser organizadas e realizadas juntamente com o(s) coordenador(es) da escola nos turnos matutino, vespertino e/ou noturno, com o maior número possível de professores, respeitadas as singularidades das unidades escolares, obedecendo a seguinte distribuição:

- a) na terça-feira, área de Linguagens;
- b) na quarta-feira, área de Matemática e Ciências da Natureza; e
- c) na quinta-feira, área de Ciências Humanas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**



IV – Na unidade escolar em que houver a oferta de Educação de Jovens e Adultos (EJA), as Atividades Complementares deverão ser organizadas para contemplar os professores que atuam nessa modalidade, permitindo a esses a possibilidade de estudos e planejamentos específicos.

§ 1º - Não será permitida distribuição de carga horária em dois dias consecutivos, devendo haver pelo menos um dia de intervalo entre uma aula e outra e, sendo possível, intercalado com o dia destinado ao cumprimento das ACs.

§ 2º - Não será permitida distribuição de três aulas de uma mesma disciplina no mesmo dia.

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I**

#### **Das disposições gerais**

**Art. 5º** - Os casos de excedência parcial ou total, caso haja, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura a fim de que sejam resolvidos, com fulcro na Lei Municipal nº 0412/2016.

**Art. 6º** - Os casos omissos ou de alguma exceção serão resolvidos pela Gestão Escolar juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 7º** - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Planalto, 14 de fevereiro de 2022.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**, em  
14 de fevereiro de 2022.

**DANILO SOBRAL DE SOUZA**  
Secretário de Educação e Cultura  
Decreto nº 004/2021

## Licitações

### **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 009/2022**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 123/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa CAJAIBA - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 32.944.474/0001-88, com endereço na Rua Sinhazinha Santos, 85 - Andar 2, Sala 205 - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.000-505, para a Aquisição e instalação de uma torre com estrutura treliçada triangular de face 30x30x30cm, com 48 metros de altura, com valor total orçado em R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão: 2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Unidade: 020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; Total Projeto/Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 04 de abril de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez", (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 03 de fevereiro de 2021, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

Adiney da Silva Soares  
Membro

#### **Adjudico e Homologo**

Cloves Alves Andrade  
Prefeito Municipal

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para a Aquisição e instalação de uma torre com estrutura treliçada triangular de face 30x30x30cm, com 48 metros de altura, tendo como prestador de serviço a empresa CAJAIBA - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI, CNPJ nº 32.944.474/0001-88, com valor global de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), com endereço na Rua Sinhazinha Santos, 85 - Andar 2, Sala 205 - Centro - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.000-505, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

**Natanna Soares Ferreira Costa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 03 de fevereiro de 2022.

**Cloves Alves Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022**

**CONTRATO Nº 008.02/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**CONTRATADO:** CAJAIBA - SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS EIRELI

**CNPJ nº** 32.944.474/0001-88

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA TORRE COM ESTRUTURA TRELIÇADA TRIANGULAR DE FACE 30X30X30CM, COM 48 METROS DE ALTURA.

**DOTAÇÃO:**

Órgão:

2000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade:

020001 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Total Projeto/Atividade:

2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

**VIGENCIA:** 02 (dois) meses

**ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2022

## **ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 011/2022**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 027/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.<sup>a</sup>. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa PEDRO MATOS ROSA - MEI (PROMOVE), CNPJ 44.882.209/0001-00 com endereço a Rua Tonico Lemos, 11B - Alto Maron - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.005-390, para a Prestação de serviços de capacitação e formação de professores de xadrez para atuarem na Rede Municipal de Ensino, com valor total orçado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; Unidade: 060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; Total Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; .037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%; 1.030 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO; 339039000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 07 de outubro de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 04 de fevereiro de 2022, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

Adiney da Silva Soares  
Membro

#### **Adjudico e Homologo**

Cloves Alves Andrade  
Prefeito Municipal

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para a Prestação de serviços de capacitação e formação de professores de xadrez para atuarem na Rede Municipal de Ensino, tendo como prestador de serviço a empresa PEDRO MATOS ROSA - MEI (PROMOVE), CNPJ 44.882.209/0001-00, com valor global de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com endereço a Rua Tonico Lemos, 11B - Alto Maron - Vitória da Conquista - Bahia - CEP 45.005-390, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

**Natanna Soares Ferreira Costa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

**Cloves Alves Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2022**

**CONTRATO Nº 011.02/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**CONTRATADO:** PEDRO MATOS ROSA - MEI (PROMOVE)

**CNPJ nº** 44.882.209/0001-00

**OBJETO:** Prestação de serviços de capacitação e formação de professores de xadrez para atuarem na Rede Municipal de Ensino.

**DOTAÇÃO:**

Secretaria:

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade:

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Total Projeto/Atividade:

2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.037 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%

1.030 - VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

**VIGENCIA:** 08 (oito) meses

**ASSINATURA:** 07 de fevereiro de 2022



**ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 013/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 027/2021 de 02.01.2021 composta pelos seguintes membros: Presidente, Sr.ª. Natanna Soares Ferreira Costa, o Sr. Jetro da Silva Soares Rodrigues - membro e o Sr. Adiney da Silva Soares - membro, com a finalidade de apreciar o pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através e do parecer da Assessoria Jurídica, tendo como ordenador de despesas o Sr. Cloves Alves Andrade – Prefeito Municipal, referente à contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com o objetivo de contratar a empresa VANDA MARIA FONSECA BRITO (PAPELARIA SHALOM). CNPJ Nº 08.632.137/0001-70 com endereço a Avenida Presidente John Kennedy, 629 - Centro - Planalto - Bahia - CEP 45.190-000, para a Aquisição de placa de EVA de 100x100 com 10mm de espessura, com valor total orçado em R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), o objeto a ser avençado terá por Fonte de Recursos: Órgão 6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; Unidade: 060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE; Total Projeto/Atividade: 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; .037 - MANUTENÇÃO DA AQUISIÇÃO TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%; 339030900000 – MATERIAIS DE CONSUMO, com contrato que terá duração da data da sua assinatura até 14 de abril de 2022. Considerando que se trata de aquisição e serviço cujo valor total da contratação é de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) conforme Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o artigo 23 da Lei 8.666/93 é possível enquadrar a dispensa de licitação com base no artigo 24, incisos I e II da referida lei, “Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”, (grifo nosso). Neste sentido, a contratação se enquadra nas características elencadas no artigo acima descrito. Uma vez comprovado o cumprimento dos requisitos legais, deve-se atentar a necessidade de formalizar o procedimento de dispensa, como se depreende do art. 26 da Lei 8.666/93. Portanto, amparados no artigo 24, II e nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica em 04 de fevereiro de 2022, assinado assessor jurídico do Município, resolve a Comissão Permanente de Licitação, julgar dispensável o processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, eu, Natanna Soares Ferreira Costa, lavrei a presente ata, que dato e assino juntamente com os demais membros da Comissão. Planalto - Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

Natanna Soares Ferreira Costa  
Presidente Comissão de Licitação

Jetro da Silva Soares Rodrigues  
Membro

Adiney da Silva Soares  
Membro

**Adjudico e Homologo**

Cloves Alves Andrade  
Prefeito Municipal

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Geral de Licitações, para contratação de pessoa jurídica para a Aquisição de placa de EVA de 100x100 com 10mm de espessura, tendo como prestador de serviço a empresa VANDA MARIA FONSECA BRITO (PAPELARIA SHALOM). CNPJ Nº 08.632.137/0001-70, com valor global de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), com endereço a Avenida Presidente John Kennedy, 629 - Centro - Planalto - Bahia - CEP 45.190-000, em razão, dos valores apresentados. Face ao disposto no Art. 26, Art. 24, inciso II, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Planalto - Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

**Natanna Soares Ferreira Costa**  
**Presidente Comissão de Licitação**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

Ratifico o ato acima, de autoria de Natanna Soares Ferreira Costa, Presidente da Comissão de Licitação, tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra em conformidade com o que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.**

Planalto - Bahia, 14 de fevereiro de 2022.

**Cloves Alves Andrade**  
**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022**

**CONTRATO Nº 015.02/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

**CNPJ Nº** 13.858.907/0001-38

**CONTRATADO:** VANDA MARIA FONSECA BRITO (PAPELARIA SHALOM).

**CNPJ nº** 08.632.137/0001-70

**OBJETO:** Aquisição de placa de EVA de 100x100 com 10mm de espessura.

**DOTAÇÃO:**

Secretaria:

6000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Unidade:

060001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Total Projeto/Atividade:

2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.037 - MANUTENÇÃO DA AQUISIÇÃO TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS - FUNDEB 30%

339030000000 - MATERIAIS DE CONSUMO

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.100,00 (DEZ MIL E CEM REAIS).

**VIGENCIA:** 02 (DOIS) meses

**ASSINATURA:** 14 de fevereiro de 2022

## **Edições**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38



### **CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (EDITAL Nº 001/2021)**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** a homologação do resultado final da Seleção Pública Simplificada, publicado no Diário Oficial do Município em 30/04/2021 – Edição nº 1126, Nº certificação: 3FG5QQYWZAXCHP0UDDRI1A.

**CONSIDERANDO** as vagas remanescentes do Edital de convocação nº 001/2021, da referida Seleção Simplificada;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR** os candidatos aprovados na Seleção Pública, conforme anexo único, para comparecerem na sede Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Planalto (SMEC) na Av. John Kennedy, s/n, Centro, Planalto - Bahia até o dia **16/02/2022**, 08h00min à 12h00min e das 14h00min às 17h00min, para nomeação das vagas remanescentes ao cargo temporário do quadro de pessoal do processo Seletivo Simplificado, realizado a Prefeitura Municipal de Planalto – Bahia.

**Art. 2º -** Para investidura no cargo, os candidatos aprovados, constantes na listagem, deverão portar originais e fotocópia dos seguintes documentos pessoais:

I – Documento de identificação com foto, podendo ser um destes: Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

II- CPF;

III- Título de Eleitor e Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral ou Certidão de quitação com a Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (última eleição/2020);

**GESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA**  
**2021/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38



- IV- Certificado de reservista (para o sexo masculino);
- V- Comprovante dos Requisitos Básicos (diploma legível em frente e verso), de acordo com o cargo pleiteado.
- VI- Declaração assinada pelo chefe do setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal do município onde reside, atestando que o candidato não possui vínculo empregatício efetivo ou temporário no serviço público municipal.
- VII- Comprovante de residência.
- VIII – Duas fotos 3x4.
- IX- Número de conta corrente do Banco do Brasil.

**Art. 3º** - O não comparecimento dos convocados no prazo estabelecido implicará automaticamente na renúncia do cargo.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**, Estado da Bahia,  
aos 14 dias do mês de Fevereiro de 2022.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**GESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA**  
2021/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ/MF 13.858.907/0001-38



**ANEXO ÚNICO**  
**EDITAL Nº 001/2021**  
**CONVOCAÇÃO DE NOMEAÇÃO E POSSE – VAGAS REMANESCENTES DO**  
**EDITAL Nº 001/2021 (REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 001/2021)**

**Processo Seletivo Simplificado – Educação Infantil**

<b>NOME</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Lucimar Alves Pires	7º
Marcelo Nascimento do Santos	8º
Claudia Flois Santana	9º

---

**GESTÃO DEMOCRÁTICA E HUMANA**  
**2021/2024**